

CONTRATO Nº 074/2021 - SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E O SRA. MINÉIA NEITA BRAGA DA SILVA, PARA FUNCIONAMENTO DA UEI GUAMÁ.

PROCESSO nº 00015968/2020

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE - LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a Empresa **ESPAÇO CULTURAL NOSSA BIBLIOTECA – (ECNB)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.350.264/0001-00, sediada nesta cidade na Travessa 25 de junho, nº 342, Bairro: Guamá, CEP: 66.075-513, Belém – Pará, neste ato representado por seu representante legal a Sra. **MINÉIA NEITA BRAGA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4232677/SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 752.255.572-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua vinte e cinco de junho, nº 342, altos, Bairro: Guamá, CEP: 66.075-513, doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante Processo nº 00015968/2020 – SEMEC e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade na Passagem 25 de junho, nº 342, Bairro: Guamá, CEP: 66.075-513, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da Unidade Escolar denominada UEI GUAMÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do presente; em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 2.271,00 (dois mil, duzentos e setenta e um reais), totalizando o aporte de R\$ 27.252,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da Unidade Escolar intitulada UEI GUAMÁ, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, quando da devolução ao **LOCADOR**. Devendo ser atendidas as recomendações propostas pela COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico, estas, de responsabilidade do **LOCADOR**.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito à **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o **LOCADOR**, desde já, autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para ao **LOCADOR**.

7.4. Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O **LOCADOR** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2. Compete ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU.

8.3. O **LOCADOR** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

8.4- O **LOCADOR** é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do **Processo 00015968/2020**, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. O **LOCADOR** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2. O **LOCADOR** procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 21 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 365 - Educação Infantil

Programa: 0002 - Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2029 - Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil

Sub Ação: 003 - Realizar a Efetivação dos Contratos Celebrados Para Atender as Unidades de Educação Infantil

Tarefa: 006 - Locação de Imóveis – Pessoa Jurídica

Categoria Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1111010000 - Rec. Imposto Educação/Adm. Direta

Fundo Financeiro: 7 - Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao **LOCADOR**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA., 03 de novembro de 2021.

MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – LOCATÁRIA

MINÉIA NEITA BRAGA DA SILVA
CONTRATADA – LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG: